



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº368/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa **COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhora Coronel PS.r. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2906 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA.**, inscrita sob CNPJ **40.828.905/0001-79** . situada na **Rua Niterói , 1262 - casa 03 - Jardim Mariléia - Rio das Ostras, RJ** , daqui por diante representada por **Samuel Genuino da Silva** , cédula de identidade nº **21.273.692-0** e CPF de nº **125.255.677-22**, domiciliado na Cidade de **Rio das Ostras– Rio de Janeiro** , resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento no processo eletrônico SEI - 35/113/000.726/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços especializados na assistência médico hospitalar no interior do Estado do Rio de Janeiro**, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento e seus Anexos, cujas especificações fazem partes integrantes da presente avença. Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

- 1) Assistência e tratamento na área do Interior do Estado do Rio de Janeiro, através do Rol de Procedimentos médico-hospitalares especializados, conforme o objeto definido nesta ata de reunião 05/07 /2024).

Descrição dos Serviços	Disponibilidade
Fonoaudiologia	SIM
Psicologia Especializada Infanto-juvenil	SIM
Avaliação Neuropsicológica	SIM
Psicopedagogia	SIM
Applied Behavior Analysis (ABA)	SIM
Psicomotricidade	SIM
Informática	NÃO
Terapia Ocupacional (TO)	SIM
Musicoterapia	NÃO
Fisioterapia	NÃO
Oficinas Pedagógicas Parcial Diurno em grupo	NÃO
Oficinas Pedagógicas Integral Diurno em grupo	NÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

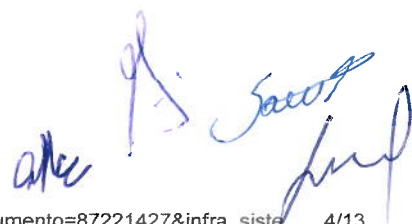
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;IV - de 1.001 em diante.
..... 5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, como escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da Diretoria de Credenciamento (DGS-DC) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 20982-1 agência 6346 , Bradesco de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

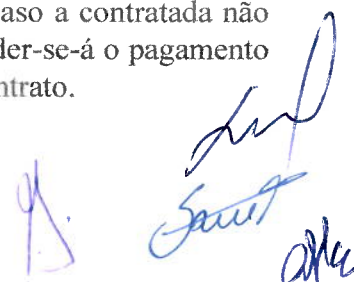
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA



A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Conforme o ANEXO II da Resolução da PGE nº 4.398/2019, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do [Código Civil](#), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações

(art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2024.



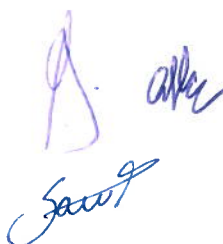
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

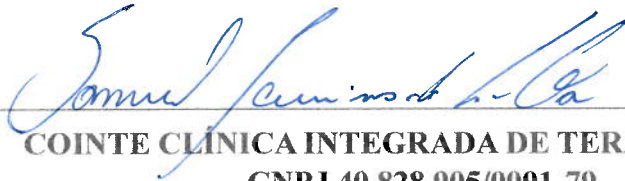
LENISE DURÃO UCHOA CORONEL PM RG 60.702


ID Funcional nº 24642150

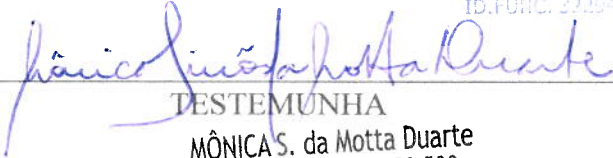
ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO SEPM Nº. 2906 de 26 de SETEMBRO DE 2022.




COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA
CNPJ 40.828.905/0001-79
Samuel Genuino da Silva
CPFº 125.255.677-22


TESTEMUNHA
Ana Lúcia S. Santos e Castro
TEN. CEL. ENF. 80599
COREN/RJ 62481
ID.FUNC. 3229426-3


TESTEMUNHA
MÔNICA S. da Motta Duarte
TEN CEL ENF. RG 56.580
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2

Rio de Janeiro, 24 julho de 2024

Referência: Processo nº COINTE - MATRIZ

SEI nº 79557046

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574



SEI-040161/007197/2022	HOSANNAH MARIA BARBOZA DELGADO	013.6XX.XXX-XX
SEI-040161/002433/2023	MARIA ELVIRA DA SILVA	097.4XX.XXX-XX
SEI-040161/008457/2021	IVAN PACHECO MORAES	130.5XX.XXX-XX
SEI-040161/003852/2023	RENILDE APPARECIDA DA SILVA	370.1XX.XXX-XX
SEI-040161/000267/2023	LINDELICE RIBEIRO	866.1XX.XXX-XX
SEI-040161/002468/2023	SUELI BRASIL SILVEIRA	373.5XX.XXX-XX
SEI-040161/005973/2023	CELIA COUTINHO FERREIRA DE BARROS	042.6XX.XXX-XX
SEI-040161/002349/2023	ITA LEA GEKKER	531.1XX.XXX-XX
SEI-030035/002814/2022	JOSE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DIAS	401.7XX.XXX-XX
SEI-040161/004244/2023	WALDEVINO NOGUEIRA LOURENCO	368.0XX.XXX-XX
SEI-040161/010753/2022	MARILIA ALVES PEREIRA	303.8XX.XXX-XX
SEI-040161/007338/2022	RUTH TELLES	046.6XX.XXX-XX
SEI-040161/001092/2023	SARA BATISTA DE OLIVEIRA	002.4XX.XXX-XX
SEI-040161/011520/2022	CARLOS FRANCISCO DE ALMADA ROCHA	276.7XX.XXX-XX
SEI-040161/010190/2022	MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA	303.1XX.XXX-XX
SEI-040161/007456/2023	LENIRA MARIA DUTRA	460.1XX.XXX-XX
SEI-040161/002013/2023	VERA MARIA POLLI DE VASCONCELLOS CRUZ	057.2XX.XXX-XX
SEI-040161/005166/2022	MARIA LUIZA A CARVALHO	189.6XX.XXX-XX
SEI-040161/015912/2022	IVONE DE MOURA LEITE	365.1XX.XXX-XX
SEI-040161/004312/2023	GERALDO AFFONSO LACOMBE	024.9XX.XXX-XX
SEI-360026/000059/2022	DEOCLECIO PEREIRA DE ANDRADE	057.1XX.XXX-XX
SEI-040161/003563/2023	THEREZA CHRISTINA TAVARES NEVES	551.6XX.XXX-XX
SEI-040014/005222/2024	NANCI VIEIRA DE LIMA	661.0XX.XXX-XX
SEI-040161/010767/2022	SUSANA CALIHMAN	003.8XX.XXX-XX

Id: 2591428

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2024
PARTES: CODIN e GRUPO OG SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA (OGS SERVIÇOS).
OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRA-GEM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01/10/2024.
VALOR: R\$ 88.568,88 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, aliado ao Decreto nº 48.843 de 13/12/2023 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/000630/2024.

Id: 2591373

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE-RJ.
OBJETO: Cooperação mútua entre os convenientes para a viabilização da implantação do projeto denominado REGIN / integração do Estado do Rio de Janeiro e Município à REDESIM NACIONAL.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/001129/2024.

Id: 2591460

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 152/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Refrigeradores para atender as necessidades da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 24.341,16 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350001/009282/2024, que regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2591566

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 368/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar CNPJ 32.690.668/0001-02 e a empresa COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA., CNPJ: SOB O Nº40.828.905/0001-79.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTORES: MAJ PM MÉD RG 77.273 ANDRÉA VASCONCELLOS - ID - 4181599-4 CPF: 023.733.757-61 (DC).
GESTOR SUBSTITUTO: CAP PM PSI: 89.643 ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA LEITE - ID 4356826-2 CPF : 082.290.547-70(DC).
FISCAIS: TEN CEL PSI RG: SANDRA CARLA LIMA DE AMIL ID 3228474-8, CPF: 012.651.147-06 (HPM-NIT), CAP PM PSI RG: RG: 76.985 ANA CRISTINA FERREIRA LACERDA, ID 2035587-4, CPF 908.182.107-53(HCPM), CAP PM PSI RG: 89.620 LUANA ALMEIDA DE MORAES, ID: 4398684-6 CPF 106.462.877-02 (PPM- CASG), CAP PM PSI 89.635 ANA BEATRIZ LOIVOS PORTO, ID: 4398912-8, CPF:094.287.107-33 (PPM - CASG), CAP PM PSI : 89.621 PATRÍCIA PALOMBINI DE A. GURGEL , ID: 4400813-9 CPF: 107.458.387-66 (PPM- SJM) , CAP PM PSI RG: 89.647 BIANCA BIANCO WENZEN ID:4398757-2 CPF:085.035.137-57 (PPM-CASC), CAP PM PSI RG : 90.254 MARCOS VINICIUS BRANDÃO DA COSTA , ID: 4357175-1, CPF: 101.501.497-60 (RCECS) , CAP PM PSI RG : 77.013 MONICA CANDEL RAMOS , ID:2444852-4, CPF:025.340.127-54(PPM-OLARIA) , CAP PM FONO RG: 89.524 ANA PAULA DE ALMEIDA BARÇA, ID 4403257-9 , CPF: 093.132.627-33(HCPM), CAP PM FÍSIO RG: 89.517 RICARDO BEZERRA DUARTE NETO ID:43987460, CPF:038.802.634-00 (CFRPM), MAJ PM FÍSIO RG: 89.516 LEONARDO MONÇÃO PALOMINO , ID:4398745-1 CPF:104.900.247-42 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG:3/000054 ISABELA ANDREILINO DE A. SHIGAKI , ID: 5133921-8 CPF:078.503.049-26 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG: 3/000153 BISMARCK AUGUSTO MOREIRA DA COSTA ID: 5133852-1, CPF:157.519.257-85 (CFRPM), MAJ PM FÍSIO RG:89.509 MARINA

ORESTE ID : 43599923 CPF:054.516.547-06 (HCPM) , CAP PM PSI RG: 89.502 DIOGO PEREIRA ID: 43987419 , CPF : 048.026.016-89(CFRPM),CAP PM PSI RG: 89.636 LARA AROUCA ID: 43604587 CPF: 053.786.757-07 (HCPM) , CAP PM FÍSIO RG: 89.715 ELAINE LIMA ID: 43577822 CPF 116.813.847-79(HCPM) e CAP PM PSI RG: 89.637 PRISCILA ROCHA ID: 44008155 , CPF: 057.815.707-13 (CFRPM).
PRAZO: 12(doze) meses com fulcro na Lei nº 14.133/21, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2591672

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 153/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR: R\$ 54.952,57 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
FUNDAMENTO: O decidido no processo administrativo nº SEI-350006/006859/2024, Ata de Registro de Preço nº 0050/2023/510100-01 pela Secretaria de Estado da Polícia Militar.

Id: 2591577

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 463/2024.
PARTES: SEPM e a empresa MEDMACH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 09.608.095/0001-03.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, dispositivos e utensílios de inalação e ventilação para pacientes adultos e pediátricos.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação
VALOR: R\$ 69.483,65 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.
GESTOR: Felipe Santana Pompeu, ID. Funcional nº 4406278-8;
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5;
FISCAIS DO H.P.M./NIT: CAP PM FÍSIO, RG 89.673 PAULA PERALVA; CAP PM FÍSIO RG 89.511 REBECA OLIVEIRA; 1SGT PM RANGEL RG 73.086 e CB PM RG 99.607 THIAGO PALINHA, FISCAIS DO H.C.P.M.: TEN CEL PM FÍSIO RG 76.992 DANIEL; MAJ PM FÍSIO RG 89.732 ZIMMERMANN; SUBTEN PM RG 63.161 M. OLIVEIRA; SUBTEN PM RG 64.952 EDILSON; 1 SGT PM RG 72.945 SANCHO e 2 SGT PM RG 82.180 TRINDADE.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000154/2022

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/08/2024.

Id: 2591429

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0005/2024/510100-02.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa INFINITY MULTISERVIÇOS LTDA..
OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de KIT LANCHE.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de publicação no PNCP.
GESTORES DA ATA: 3º SGT PM RG 95.583 ERIC MACHADO DE OLIVEIRA, CB PM 105.689 YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA e SD PM RG 107.633 DIEGO BARBOZA DE ANDRADE, todos da DLP.
VALOR: VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 2.639.925,82
VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 2.639.925,82.
1 - KIT LANCHE, ALIMENTAÇÃO - COMPOSIÇÃO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MÍNIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM AÇÚCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAIS (MÍNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MÍNIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MÍNIMO 24G), 2 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTÁVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,71.
QUANTIDADE: 225.442 Unidades.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350169/000977/2023 - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº PE SRP nº 005/2024.

Id: 2591585

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2024. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA. **OBJETO:** As Despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificado na Fonte de Recurso: 1.760.232 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais - Diretamente Arrecadadas, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350001/006633/2024.**

Id: 2591603

SEI-040161/002014/2022	SOLANGE DARUIZ DE AZEVEDO	830.4XX.XXX-XX
SEI-040143/000149/2023	ARLETE MONTEIRO DE BARROS	263.4XX.XXX-XX
SEI-040161/002330/2023	ARLETE CAMPOS MUNIZ	019.1XX.XXX-XX
SEI-040161/007344/2021	SEVERINA MOISES DA SILVA	920.9XX.XXX-XX
SEI-040161/002792/2023	AURINEIDE GARCIA DE OLIVEIRA MARTINS	799.9XX.XXX-XX
SEI-040161/009683/2021	RUTE PEREIRA DE MELLO	956.0XX.XXX-XX
SEI-040161/002329/2023	ARLETE CANDIDA FERREIRA	020.0XX.XXX-XX
SEI-040161/003254/2023	GERTRUDE DO CARMO ROCHA MARINHO	075.9XX.XXX-XX
SEI-040161/002811/2023	LENITA GERMANO DE LEMOS	336.5XX.XXX-XX
SEI-360026/000185/2022	NIDIA MARINS BORGES	307.4XX.XXX-XX
SEI-040161/003346/2022	MARIA GENY PEIXOTO DE ALVARENGA	502.0XX.XXX-XX
SEI-040161/002342/2023	ERIKA DE SOUZA DIAS	109.8XX.XXX-XX
SEI-040161/017184/2022	MARIA DO PATROCÍNIO COSTA BRANDÃO	026.1XX.XXX-XX
SEI-040161/015523/2022	VERA ESCOBAR DE PAULA	001.2XX.XXX-XX
SEI-040161/009927/2020	LIZETE CARREIRO	008.4XX.XXX-XX
SEI-040161/004020/2023	DIONITA LOPES ALEXANDRE	004.3XX.XXX-XX
SEI-040161/007418/2023	ELZA DE MORAES BITTENCOURT FREIXO	763.4XX.XXX-XX
SEI-040161/002793/2023	CARLOS AUGUSTO DA SILVA PINTO	423.8XX.XXX-XX
SEI-040161/002331/2023	AUGUSTA NASCIMENTO FARIA	582.6XX.XXX-XX
SEI-040161/015939/2022	MARCIA DE OLIVEIRA BENEVENUTO	403.3XX.XXX-XX
SEI-040161/011833/2022	MARIA DAS GRACA BARBOSA DA SILVA	408.8XX.XXX-XX
SEI-180007/001995/2021	SANDRO DONATELLO TEIXEIRA	362.9XX.XXX-XX
SEI-040161/004535/2023	DINORAH PEREIRA GOIANA	024.9XX.XXX-XX
SEI-040161/008796/2023	AUREAIR SILVA DE SOUZA	413.3XX.XXX-XX
SEI-040161/009811/2022	YEDA PEREIRA NASCIMENTO	988.5XX.XXX-XX

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 107/2024. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** As Despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificado na Fonte de Recurso: 1.760.232 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais - Diretamente Arrecadadas, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350001/006633/2024.**

Id: 2591604

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2022.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a MULTI TESTES LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA ME sob o CNPJ nº 22.322.799/0001-75.
OBJETO: Cujo objeto é a contratação de serviços de realização de exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) para suprir as necessidades do Serviço de Veterinária da SEPM.
VALOR: R\$ 35.041,74 (trinta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência será de 20/10/2024 a 19/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350106/002537/2021.

Id: 2591656

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, por meio da Diretoria de Pessoal, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350009/025879/2024, torna pública a EXONERAÇÃO do Policial Militar, a pedido, a contar de 28 de agosto de 2024, para prestação de tarefa por tempo certo, do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, e será exonerado com base no art. 24, inciso I, da Resolução PMERJ nº 5491 de 16 de fevereiro de 2024.
Nome: SUBTEN PM RR RG 36.497 - SÉRGIO FERNANDES ACCIOLI.
ID. Funcional nº 25040260
Função: AUX. DE APROVISIONAMENTO
OPM: HPM/Nit.

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, por meio da Diretoria de Pessoal, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350009/025920/2024, torna pública a EXONERAÇÃO do Policial Militar, a pedido, a contar de 14 de agosto de 2024, para prestação de tarefa por tempo certo, do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, e será exonerado com base no art. 24, inciso I, da Resolução PMERJ nº 5491 de 16 de fevereiro de 2024.
Nome: SUBTEN PM RR RG 49.124 - EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ID. Funcional nº 24409723
Função: AUX. INSPETOR ESCOLAR
OPM: CPM I.

Id: 2591527

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, torna público a Relação do Supervisor, que irá acompanhar a execução do Estágio Obrigatório Não Remunerado, Edital de Chamada Pública de nº 002/2022.

Objeto: Execução na SEPM, de Estágio Obrigatório não remunerado, sob o regime das Lei nº 11.788/08. Instituição de Ensino: Centro de Ensino Grau Técnico-Unidade Madureira
Área de Atuação: Técnico de Enfermagem
Supervisor: REGINA OLIVEIRA DE ASSIS DE BRITO
Processo nº SEI-350009/002542/2024.

Id: 2591389

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFS-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial.

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL Nº
1516996	JOSÉ FARIA NETO	0003240-41.2020.8.19.0050 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL) DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Processo nº SEI-140001/055875/2024.

Id: 2591636